



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 20/06/2023

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2256/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação – LDB), para dispor sobre normas gerais de segurança escolar.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[Tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Não apresentado	<p>O PL dispõe sobre normas gerais de segurança escolar. Para tanto, define segurança escolar como o conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público para assegurar a integridade física e emocional dos membros da comunidade escolar, e propõe as seguintes alterações na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB): a) inclui a segurança escolar entre os princípios do ensino (art. 3º); b) inclui o ambiente escolar seguro como garantia do Estado em seu dever de oferecer educação pública (art. 4º); c) inclui a implementação de regras gerais de segurança escolar entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (art. 12); d) acrescenta novo artigo à LDB, prescrevendo diretrizes de segurança que deverão ser observadas pelos estabelecimentos de ensino (controle de entrada e saída de pessoas nas escolas, instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar, planejamento e implementação de simulações de emergência para a comunidade escolar e o monitoramento de comportamento de ex-aluno ou ex-funcionário na escola).</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda para aperfeiçoar a redação do inciso I do novo artigo 86-A, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos de controle de entrada e saída de pessoas nas escolas.</p> <p>1. Matéria possui Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.1. 2. Em 15/06/2023, foi apresentada a emenda nº 3 (substitutiva), de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR). 3. Se aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 211/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino, da oferta de educação especial para o trabalho para pessoas com deficiência sob a forma de cursos com carga horária mínima de quinhentas horas de aulas e com número de vagas proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residente na região abrangida pelo sistema de ensino.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Discussão em turno suplementar do Substitutivo ao PLS 211/2017, aprovado na Comissão em 06/06/2023.	<p>O PLS altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para estabelecer a obrigatoriedade, por parte dos sistemas de ensino público e privado, de ofertarem cursos gratuitos de capacitação profissional para pessoas com deficiência, com carga horária não inferior a 500 horas-aula. O número de vagas deverá ser proporcional à população de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa residentes na área abrangida pelo sistema de ensino estadual ou municipal, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Foi aprovado substitutivo que determina que os cursos que ofertem vagas gratuitas para pessoas com deficiência tenham carga horária de no mínimo 160 horas – e não mais de 500 horas. Além disso, prevê a necessidade de assegurar o desenvolvimento de competências para a inserção e permanência de pessoas com deficiência no mundo de trabalho, de modo a tornar os ambientes de formação e qualificação profissional efetivamente inclusivos, garantindo recursos estruturados e transposições didáticas. Por fim, ajustou no texto a terminologia, definindo que a obrigação prevista na nova norma estará na alcada das instituições de ensino públicas e privadas que oferecem educação profissional, e propôs que seja retirada a menção ao IBGE, a fim de garantir que haja tempestividade na identificação da demanda da população com deficiência por cursos de qualificação profissional, bem como aderência à Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI).</p> <p>Em reunião realizada em 06/06/2023, foi aprovada terminativamente a Emenda Substitutiva nº 1 - CE ao projeto. A matéria vai a turno suplementar.</p> <p>Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.</p>
3	<p>PL 2666/2021</p> <p>Ementa: Altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos pelos órgãos e entidades da educação básica obrigatória e da educação infantil.</p> <p>Autoria: Senadora Simone Tebet</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com a Emenda nº 1 da CSP e a Emenda nº 1 - CE de redação.	<p>A proposição visa a alteração do Código de Processo Penal e da Lei de Drogas, para prever a utilização pelas redes públicas de educação básica de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos.</p> <p>Nesse sentido, determina que a autorização de uso será dada pelo juiz, a quem deverão ser encaminhadas informações periódicas sobre o estado de conservação dos bens, ensejando a indenização dos proprietários no caso de depreciação.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CSP, que deixa explícito que apenas caberá indenização ao detentor ou proprietário do bem nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.</p> <p>Também sugere uma emenda de redação de forma a substituir a expressão “rede pública da educação infantil e da educação básica obrigatória” pela expressão “rede pública de educação básica”.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1- CSP. 2. Em reunião realizada em 13/6/2023, foi lido o relatório e a matéria foi retirada de Pauta a pedido do Relator. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 6494/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a formação técnica profissional e tecnológica e articular a formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Não apresentado	<p>O PL altera a LDB e a Lei nº 8.742/1993 para: a) obrigar a União a assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; b) acrescentar a possibilidade de a educação profissional técnica de nível médio ser também oferecida em articulação com a aprendizagem profissional do menor aprendiz nas condições que especifica; c) determinar que as instituições de educação superior estabeleçam critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio sempre que o curso desse nível e o de nível superior forem áreas afins; d) prever que a educação profissional e tecnológica, organizada em eixos tecnológicos, observe o princípio da integração curricular entre cursos e programas, viabilizando itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais e permitindo o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante; e) estipular que a oferta de educação profissional técnica e tecnológica seja orientada pelo sistema de avaliação de sua qualidade devendo, considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento e a aprendizagem dos saberes, dentre outras especificações; f) propor que rendimentos decorrentes de bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e da Bolsa-Atleta não sejam computados para concessão do Benefício de Prestação Continuada; e g) obrigar a União, em colaboração com os estados e o DF a, no prazo de 2 anos após a publicação da futura Lei, formular e implementar política nacional de educação profissional e tecnológica, contemplando as ações que especifica.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p>
5	PL 5/2022 Ementa: Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação	<p>O projeto pretende proibir a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido, bem como de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados, em todo o território nacional. Permanece permitida a fabricação desses artefatos no Brasil, desde que se destinem à exportação para outros países. Estabelece ainda as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das medidas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 20/06/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLP 199/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de despesas orçamentárias com bolsas e auxílios em instituições de ensino superior. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação	<p>A iniciativa propõe nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo as destinadas ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa e de auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira durante o exercício financeiro.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos. 2. Em 13/06/2023, a matéria foi retirada de pauta</p>
7	PL 1795/2021 Ementa: Inscreve o nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O projeto visa a inscrever o nome de Laudelina de Campos Melo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
8	PL 1847/2021 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Agroturismo ao Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação	O PL pretende conferir o título de Capital Nacional do Agroturismo ao Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo.
9	PL 1671/2022 Ementa: Institui o “Dia Nacional do Planejamento Familiar”. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	O projeto propõe a criação do Dia Nacional do Planejamento Familiar, a ser celebrado anualmente no dia 26 de setembro.
10	PL 10/2020 Ementa: Inscreve o nome do Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	A proposição pretende inscrever o nome de Padre Cícero Romão Batista no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PL 2653/2022 Ementa: Confere ao município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto propõe que seja conferido o título de Capital Nacional da Produção de Helicópteros ao município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>Em reunião realizada em 30/05/2023, a matéria foi retirada de pauta.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.